



Decreto nº 1276/2017

Seropédica, 06 de dezembro de 2017.

Dispõe sobre normas para encerramento do exercício financeiro de 2017, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

Considerando:

O disposto na Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados, Municípios e do Distrito Federal;

As normas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelecidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;

DECRETA:

Art. 1º - Os órgãos e entidades da Administração direta, as Entidades autárquicas e os Fundos Especiais, obedecerão para o encerramento do exercício financeiro de 2017, as disposições de caráter orçamentário, financeiro, contábil e patrimonial contidos deste decreto.

Art. 2º - Os processos inscritos como Restos a Pagar não processados de exercícios anteriores, ficam automaticamente cancelados.

Art. 3º - A inscrição em Restos a Pagar das despesas empenhadas e não pagas no exercício de 2017 dar-se-á em conformidade com os seguintes critérios:

I – a inscrição distinguirá os Restos a Pagar Processados, dos não Processados;

II – a inscrição contábil dos restos a Pagar dependerá de autorização do Secretário Municipal de Fazenda;

III – a data limite para inscrição dos Restos a Pagar será 10 de janeiro de 2018;

IV – os responsáveis por recursos oriundos de convênios deverão encaminhar solicitação de inscrição em Restos a Pagar até 23 de janeiro de 2018, sob pena de terem os saldos cancelados automaticamente, independente de disponibilidade financeira;

V – os Restos a Pagar Processados e os não Processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas, por fonte de recursos, no encerramento do exercício,



considerando-se para efeito de levantamento dessas disponibilidades os demais passivos financeiros registrados.

§1º - Os órgãos e Entidades que não encaminharem suas solicitações para inscrição em restos a Pagar, até a data limite de inscrição, terão que cancelar o saldo de seus empenhos não liquidados, independentemente da cobertura financeira.

§2º - Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

Art. 4º - As liquidações e pagamentos serão realizados a partir de 22 de janeiro de 2018, exceto folha de pagamento de funcionários e encargos sociais, despesas com sentenças judiciais, juros e amortização da dívida pública, transferências constitucionais e legais e pagamentos com recursos provenientes de convênios.

Art. 5º - Nenhum adiantamento ou ajuda de custo poderá ser pago após o dia 08 de dezembro de 2017, cujas prestações de contas e devolução de saldos não utilizados, se houver, devem ocorrer impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2017.

§ 1º - As prestações de contas com adiantamento ou ajuda de custo em alcance e não apresentadas até o dia 20 de dezembro de 2017 ficam automaticamente canceladas, devendo os responsáveis devolver a importância concedida;

§ 2º - Excetuam-se do escopo do Art. 5º, os adiantamentos em caráter de urgência, devidamente justificados, conforme autorização do Chefe do Executivo. Devendo sua prestação de contas ser apresentada imediatamente até 1 (um) dia útil após a execução da despesa, dentro do exercício de 2017.

Art. 6º - Para fins de elaboração do Balanço Geral do Município e visando o cumprimento do prazo da publicação dos relatórios definidos pela Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000, os respectivos responsáveis deverão encaminhar a correspondente documentação diretamente a Secretaria Municipal de Fazenda, conforme disposições deste Decreto:

I – pela Procuradoria da Dívida Ativa, da Procuradoria Geral do Município, até 10 de janeiro de 2018;

- a) Os Demonstrativos de Estoque da Dívida Ativa Tributária e não Tributária por Natureza de Débito, com posição em 31 de dezembro de 2017;
- b) Informar como está sendo executado o gerenciamento e o sistema de cobrança da Dívida Ativa;
- c) Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000;
- d) As ações de recuperação de créditos na instância judicial, conforme dispõe o artigo 58 da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.



II – pelo Departamento de Patrimônio até 10 de janeiro de 2018;

- a) Relação dos imóveis de propriedade do Município, com a indicação de seus ocupantes e da sua utilização, fazendo ainda constar seus valores de avaliação ou reavaliação, individualizados e segregação dos bens por utilização, inclusive em meio magnético.

III – pela Secretaria Municipal de Fazenda

1 - Subsecretaria Municipal de Receita, até 15 de fevereiro de 2018;

- a) Informações quanto a programas desenvolvidos e rotinas criadas referentes aos Boletins de Operação encaminhadas a Procuradoria da Dívida, bem como os resultados alcançados;
- b) Demonstrativos dos resultados alcançados pelas medidas adotadas, na sua área de competência, no que tange o artigo 13, da Lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;
- c) Demonstrativo que evidencie as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate a sonegação, e as ações de recuperação de créditos na instância administrativa, conforme dispõe o art. 58, da Lei complementar 101 de 04 de maio de 2000;

d) Relatório contendo as seguintes informações:

- 1 – desempenho da arrecadação dos principais tributos municipais no exercício de 2017;
- 2 – desempenho da arrecadação da dívida ativa e anistia, já compreendidos os juros, multas, e, principalmente, seus reflexos em função da anistia;
- 3 – desempenho da arrecadação por segmento econômico;
- 4 – quais as ações e resultados numéricos e qualitativos acerca dos incentivos fiscais, renúncia fiscal, ações de incremento da arrecadação, e alterações na legislação tributária municipal com impacto significativo na arrecadação;
- 5 – quais as ações adotadas no âmbito da fiscalização tributária e seu impacto na arrecadação;
- 6 – quais as ações adotadas pelo Município no âmbito da educação tributária;

2 – Setor de Contábil, até 15 de fevereiro de 2018:

- e) demonstrativo que apresente o valor do excesso de arrecadação ao final do exercício, por unidade gestora e/ou fonte de recursos, e o confronto deste excesso com o valor do crédito adicional aberto no exercício por excesso de arrecadação, e o valor da economia orçamentária gerada na referida unidade orçamentária e/ou fonte.

3 – Setor de Tesouraria, até 15 de fevereiro de 2018:

- f) conciliações bancárias e cópia de seus respectivos extratos bancários de todas as contas sob sua responsabilidade (primeira e última folha do período de gestão).

IV – pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte até 15 de fevereiro de 2018;

- a) Relatórios sobre o desempenho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;



b) Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, acerca da repartição e aplicação dos recursos daquele Fundo.

V – pela Secretaria Municipal de Ambiente e Agronegócios, até 15 de fevereiro de 2018:

a) Informações quanto a valorização do passivo ambiental causado por danos ecológicos no âmbito do Município.

VI – pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, até 15 de fevereiro de 2018:

a) Relatórios dos projetos concluídos e em andamento, nos termos do disposto no parágrafo único, do artigo 45, da Lei complementar de 04 de maio de 2000;

VII – pela Secretaria Municipal de Assistência Social, até 15 de fevereiro de 2018, relatório específico sobre suas atividades, convênios e fundos sob sua operação;

VIII – pela Secretaria Municipal de Administração, até 15 de fevereiro de 2018, relatório específico sobre suas atividades;

IX – pelo Fundo Municipal de Assistência Social, até 15 de fevereiro de 2018, relatório de suas atividades, acompanhado do parecer do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – pela Secretaria Municipal de Saúde, até 15 de fevereiro de 2018, relatório sobre suas atividades;

XI – pelo Fundo Municipal de Saúde, até 15 de fevereiro de 2018, relatório de suas atividades, acompanhado do parecer do Conselho Municipal de Saúde;

XII – pelo Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral, até 15 de fevereiro de 2018, relatório de suas atividades.

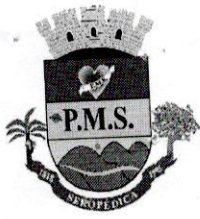
XIII – por todas as Secretarias Municipais, até 15 de fevereiro de 2018, juntamente com os relatórios a que se referem os incisos anteriores e pareceres dos respectivos conselhos a elas vinculados, se for o caso;

XIV – pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Seropédica, até 20 de janeiro de 2018;

a) Relatório Atuarial do exercício de 2017, bem como Nota Técnica explicativa das hipóteses atuariais ocorridas no período.

Parágrafo Único – a documentação referida nos incisos deste artigo deverá ser remetida em quatro vias.

Art. 7º - Os responsáveis pela guarda e conservação de bens patrimoniais em uso e bens em almoxarifados promoverão levantamento físico completo desses bens em 31 de dezembro de 2017, enviando cópia para órgão de contabilidade até 10 de janeiro de 2018, para os ajustes contábeis que se façam necessários, independentes das prestações de Contas estabelecidas pelas deliberações do Tribunal de Contas do estado do Rio de Janeiro.



Art. 8º - Os procedimentos contábeis necessários para o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal deverão estar concluídos até 15 de janeiro de 2018 e, para tanto, todos os órgãos da administração Pública Municipal deverão acompanhar as normas constantes neste Decreto.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Fazenda, bem como os demais órgãos e entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, inclusive os fundos, no âmbito de suas atribuições, programarão as medidas de natureza contábil, orçamentária e financeira necessárias a execução do presente decreto.

Art. 10º - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Controladoria Geral do Município baixarão normas, orientações e procedimentos adicionais necessários ao cumprimento das disposições deste Decreto, se for o caso.

Art. 11º - A inobservância das obrigações contidas neste decreto sujeitará aos infratores as sanções previstas na Lei Federal 10.028 de 19 de outubro de 2000.

Art. 12º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANÁBAL BARBOSA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL